



PROJETO DE LEI PL./0144.5/2020



Dispõe sobre o dever de as construtoras e/ou incorporadoras disponibilizarem ao consumidor amplo acesso às informações referentes aos empreendimentos imobiliários em execução ou executados no Estado de Santa Catarina.

Art. 1º As construtoras e/ou incorporadoras devem disponibilizar aos consumidores informações claras, precisas e atualizadas sobre todos os empreendimentos imobiliários, em andamento ou finalizados, sob sua responsabilidade ou do grupo empresarial ao qual pertença.

Art. 2º As informações a que se refere esta Lei devem constar do sítio eletrônico das construtoras ou incorporadoras, e conter, no mínimo, o seguinte:

I – a localização e a data de início da construção de todos os empreendimentos executados ou em execução;

II – o estágio de andamento da obra e a previsão de data de entrega dos empreendimentos em execução;

III – a data de entrega dos empreendimentos já executados; e

IV – o tempo e a motivação do atraso na entrega de cada empreendimento, caso haja ocorrido.

Parágrafo único. A construtora e/ou incorporadora deve fornecer ao consumidor, pessoalmente ou via e-mail, as informações elencadas nos incisos I a III deste artigo, se o interessado assim o requerer.

Art. 3º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeita os infratores às penalidades previstas na Lei federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, sem prejuízo de outras aplicáveis pela legislação em vigor.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Deputado Nilso Berlanda

Ao Expediente da Mesa  
Em 22/04/20  
Deputado Laércio Schuster  
1º Secretário

|                    |          |           |          |
|--------------------|----------|-----------|----------|
| Lido no expediente | 019º     | Sessão de | 22/04/20 |
| Às Comissões de:   |          |           |          |
| ( )                | Justiça  |           |          |
| ( )                | Economia |           |          |
| ( )                | Trabalho |           |          |
| ( )                |          |           |          |
| ( )                |          |           |          |
| Secretário         |          |           |          |



## JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como finalidade suplementar a legislação federal, que assegura ao consumidor o direito de informação. Segundo o disposto no art. 6º do Código de Defesa do Consumidor, são direitos básicos do consumidor:

Art. 6º [...].

III - a informação adequada e clara sobre os diferentes produtos e serviços, com especificação correta de quantidade, características, composição, qualidade e preço, bem como sobre os riscos que apresentem;

Nesse mesmo sentido, oportuno enfatizar também o disposto no art. 31 do CDC, que determina que as informações fornecidas ao consumidor devem ser claras e precisas:

Art. 31. A oferta e apresentação de produtos ou serviços devem assegurar informações corretas, claras, precisas, ostensivas e em língua portuguesa sobre suas características, qualidades, quantidade, composição, preço, garantia, prazos de validade e origem, entre outros dados, bem como sobre os riscos que apresentam à saúde e segurança dos consumidores.

Parágrafo único. As informações de que trata este artigo, nos produtos refrigerados oferecidos ao consumidor, serão gravadas de forma indelével.

Sucedem que, no caso específico das construtoras, devido a frequentes e habituais atrasos e descumprimentos dos termos contratuais, é necessário que o consumidor possua uma gama maior de informações.

Essas informações mínimas, nos moldes preconizados pelo Projeto, já seriam importantes para orientar o consumidor no processo de decisão acerca da contratação e aquisição do imóvel, precavendo-se dos riscos inerentes à negociação, especialmente se puder previamente informar-se acerca do histórico da construtora, no que tange às suas práticas comerciais.



De posse de tais dados, que são perfeitamente passíveis de serem disponibilizados, sem envolver maiores prejuízos de ordem financeira, material e pessoal, poderá o consumidor, certamente, avaliar com maior riqueza de detalhes a credibilidade e solidez da construtora ou incorporadora com o qual pretende contratar.

Certo da importância da proposição que ora apresento, peço aos meus Pares a aprovação deste Projeto de Lei.



Deputado Nilso Berlanda